Boletim do Trabalho e Emprego

13

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 115\$00

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 56 N.º 13 P. 543-588 8 · ABRIL · 1989

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
— Deolinda Pires Barroso & Filhos, L.da — Autorização de laboração contínua	Pág. 545
Portarias de regulamentação de trabalho:	
- PRT para os trabalhadores administrativos	545
Portarias de extensão:	:
— PE do CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto de largo — crustáceos)	547
— PE das alterações ao CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto costeiro)	548
 PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Batata Frita, Aperitivos e Similares) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas 	440
e Tabacos	549
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul e outros	550
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Águas Mineromedicinais e de Mesa e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros 	550
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras	551
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros 	551
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores-Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro, entre a mesma associação patronal e a FETICEO — Feder, dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, 	
Extractiva, Energia e Química e ainda entre a APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica e outra e esta federação sindical (comércio por grosso de produtos farmacêuticos)	551
 Aviso para PE do CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros 	552
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo e outra e o SETAA - Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas - Alteração salarial e outras	553
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração salarial e outras	555

<u>-</u>	CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outras	Pág. 556
•	CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	557
	CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperaivas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	559
	CCT entre a APTOM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tomate e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	561
_	CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outras	563
_	CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	563
_	CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	565
	CCT entre a ANITAF — Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	566
_	CCT entre a ANITAF — Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comercio e outros — Alteração salarial e outras	568
_	CCT entre a Assoc. Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	570
_	CCT entre a Assoc. Portuguesa de Editores e Livreiros e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	572
_	CCT entre a Assoc. da Imprensa não Diária e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Viderira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras	574
	CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	575
_	CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outras	577
-	CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores-Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras	579
`	- CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial	581
	- CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria — Alteração salarial	582
	- CCT entre a ASEP — Assoc. de Seguradores Privados em Portugal e outros e os Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Norte e do Sul e Regiões Autónomas — Alteração salarial e outras	584
-	- CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	585
-	- AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L. ^{da} , e o Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros e outros — Alteração salarial e outras	587
_	- Acordo de adesão entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e o Sind. dos Profissionais de Máquinas da Marinha Mercante de Portugal ao AE e respectivas alterações entre aquela empresa pública e a Feder. dos Sind. Ferroviários e outros	587

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Deolinda Pires Barroso & Filhos L.da — Autorização de laboração contínua

Despacho conjunto

A firma Deolinda Pires Barroso & Filhos, L.da, com sede e local de trabalho em Carreiro da Areia, Santiago, Torres Novas, requereu autorização para laborar continuamente no sector de gelatinas industriais, de recente instalação, aí laborando quinze trabalhadores.

A requerente, cuja actividade principal é a de transformação de subprodutos de origem animal (sebos e farinhas de carne), utiliza no referido sector de gelatinas matérias-primas bastante deterioráveis — ossos de origem animal e determinados desperdícios da indústria de curtumes — as quais exigem rápida manipulação à chegada à fábrica, o que só com o regime de laboração contínua será possível, sob risco de o produto final não apresentar qualidade mínima para colocação no mercado.

Considerando-se portanto:

Que a laboração deste sector aumentará o quadro do pessoal;

Que os interessados deram a sua concordância, por escrito;

Que razões de ordem técnico-económica justificam o regime pretendido no sector em causa;

Que os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho e o Ministério da tutela não viram qualquer inconveniente;

Que o i. r. c. t. aplicável — CCT/PRT para as indústrias químicas, in *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28/77, de 29 de Julho — não obstaculiza a laboração contínua,

é autorizada, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, a firma Deolinda Pires Barroso & Filhos, L.^{da}, como sede e local de trabalho em Carreiro da Areia, Santiago, Torres Novas, a laborar continuamente no sector de gelatinas industriais.

Lisboa, 13 de Março de 1989. — O Secretário de Estado da Indústria, António José Fernandes de Sousa. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

PRT para os trabalhadores administrativos

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1987, foi publicada a revisão da PRT para os trabalhadores administrativos publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1979, a qual tem sido objecto de sucessivas revisões parciais.

Efectuada uma análise exaustiva do universo potencial dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, apurou-se que existe um vasto leque de trabalhadores em actividades sem cobertura associativa patronal.

Nos termos da lei, a inexistência de representação associativa constitui fundamento para a utilização da via administrativa pelo Governo, pois inviabiliza a regulamentação colectiva das condições de trabalho por via convencional. Assim, por despacho de 23 de Agosto de 1988 do Ministro do Emprego e da Segurança Social, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série n.º 33, de 8 de Setembro de 1988, foi constituída uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios para revisão da tabela de remunerações mínimas e do âmbito de aplicação da PRT.

Com base nos estudos realizados pela comissão técnica, tendo em consideração os objectivos governamentais em política de rendimentos e preços, o facto da tabela salarial vigente não ter sido objecto de actualização em 1988 e a análise dos acréscimos salariais convencionais com eficácia a 1 de Janeiro de 1988, actualizou-se a tabela salarial.

Por outro lado, procedeu-se à delimitação do respectivo âmbito de aplicação, excluindo os sectores com

cobertura associativa patronal, por neles ser viável fixar por via negocial as condições de trabalho.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Ministros da Administração Interna, da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Indústria e Energia, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

Base F

Âmbito

- 1 A presente portaria é aplicável no território nacional a todas as entidades empregadoras que tenham ao seu serviço trabalhadores cujas funções correspondam às de qualquer das profissões ou categorias profissionais constantes do anexo, bem como a estes trabalhadores, salvo do disposto no n.º 3 e na base seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
- 2 A presente portaria é, designadamente, aplicável aos trabalhadores referidos no número anterior que prestem serviço em empresas privadas, cooperativas e públicas ou de capitais públicos, sem prejuízo do disposto no respectivo regime legal e nos estatutos de cada uma delas, e em associações sindicais e patronais e outras associações que não tenham por fim o lucro económico.
- 3 A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores que prestem serviço a partidos políticos, nem a pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública cuja tutela seja exercida por membros do Governo não subscritores.
- 4 Por despacho do Ministro do Emprego e da Segurança Social, proferido após parecer do membro do Governo que exerça a respectiva tutela, pode ser determinada a aplicação da presente portaria a pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública excepcionadas no número anterior.

Base II

Excepções do âmbito

- 1 São exceptuadas da aplicação determinada na base anterior:
 - a) As relações de trabalho existentes com entidades empregadoras que exerçam actividade económica pela qual se possam filiar em associação patronal legalmente constituída à data da publicação da presente portaria;
 - b) As relações de trabalho abrangidas por regulamentação colectiva, administrativa ou convencional, publicada após 31 de Dezembro de 1982, ou já apresentada para depósito, à data da publicação.

2 — Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, a presente portaria é aplicável após o período mínimo de vigência legal da convenção colectiva, se esta não puder ser objecto de revisão por extinção das associações sindicais ou patronais outorgantes, ou se a associção patronal outorgante não tiver procedido à eleição de corpos gerentes nos últimos seis anos.

Base III

Remuneração de trabalho

As remunerações mínimas dos trabalhadores abrangidos pela presente portaria são as constantes do anexo.

Base IV

Definição de funções e enquadramento em níveis de qualificação

A definição de funções das profissões abrangidas pela presente portaria e o respectivo enquadramento em níveis de qualificação são os constantes dos anexos I e II da portaria de regulamentação de trabalho para empregados de escritório e correlativos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1986.

Base V

Entrada em vigor e eficacia

- 1 No território do continente a presente portaria entra em vigor nos termos legais, produzindo as remunerações mínimas, previstas no anexo, efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.
- 2 Nos territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a entrada em vigor e a eficácia da presente portaria ficam dependentes do despacho dos respectivos Governos Regionais, a publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, respectivamente.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna, da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Indústria e Energia, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Emprego e da Segurança Social, 3 de Abril de 1989. — O Ministro da Administração Interna, José António da Silveira Godinho. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, António José Fernandes de Sousa, Secretário de Estado da Industria. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, João Maria Leitão de Oliveira Martins. — Pelo Ministro do Comér¹ cio e Turismo, Jorge Manuel Mendes Antas, Secretário de Estado do Comércio Interno. — A Secretária de Estado da Cultura, Maria Teresa Pinto Basto Gouveia. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

N	FXO

Tabela	de	remuneráçēos	mínimas
, about	40	1 Official Court	manth May

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
I-A .	Analista de informática	71 600\$00
I-B	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de escritório Chefe de serviços Inspector administrativo Programador de informática Secretário-geral Tesoureiro	65 000\$00
11	Chefe de secção	55 000\$00
Ш	Analista de funções	50 600 \$ 00
IV	Arquivista de informática	44 000\$00
v	Cobrador de 1.ª	40 400\$00

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
v	Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª	40 400\$00
VI	Cobrador de 2.ª	37 500\$00
VII	Contínuo de 1. ^a	34 000 \$ 00
VIII	Contínuo de 2.ª	30 900\$00
IX	Trabalhador de limpeza	30 000\$00
х	Paquete dos 14 aos 17 anos	22 500\$00

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca de arrasto do largo — crustáceos)

· No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1988, foi publicado o CCT entre a ADAPI - Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto do largo — crustáceos).

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, na área de aplicação da convenção, de entidades patronais do sector económico abrangido e de trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas que não se acham filiados naquelas associações;

Considerando a necessidade de uniformizar o estatuto justaboral do sector de actividade em causa;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1988, e ponderada a oposição deduzida:

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca de arrasto do largo — crustáceos), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1988, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais cujas embarcações estejam registadas nas capitanias do continente e que, na área de aplicação da

convenção, exerçam a pesca de arrasto do largo de crustáceos não inscritas na associação patronal outorgante mas que nela se possam filiar e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nos sindicatos outorgantes ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal signatária.

2 — Não são abrangidos pela presente extensão os trabalhadores filiados no SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no que toca à soldada fixa mensal e à percentagem sobre a pesca, a partir de 1 de Novembro de 1988, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Emprego e da Segurança Social, 22 de Março de 1989. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, Arlindo Marques Cunha, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE das alterações ao CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto costeiro)

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1988, foi publicado o CCT celebrado entre a ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto costeiro) — alteração salarial e outras.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações subscritoras;

Considerando a existência, na área de aplicação do referido contrato, de entidades patronais do sector económico abrangido e de trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas que não se acham filiados naquelas associações;

Considerando a necessidade de uniformizar o estatuto juslaborar do sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com

a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Em*prego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1988, e devidamente ponderadas as oposições deduzidas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições do CCT celebrado entre a ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais e o Sindicato Nacional do Sector das Pescas e outro (pesca de arrasto costeiro) — alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1988, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que,

na área da convenção, exerçam a pesca do arrasto costeiro e que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, nela se possam filiar e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais celebrantes ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal signatária.

- 2 Não são abrangidos pela presente extensão os trabalhadores filiados em associações sindicais não outorgantes do CCT identificado.
- 3 As cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas não são objecto de extensão.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante ao vencimento fixo mensal e à percentagem sobre a pesca, a partir de 1 de Novembro de 1988, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Emprego e da Segurança Social, 22 de Março de 1989. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, Arlindo Marques Cunha, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE das alterações ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Batata Frita, Aperitivos e Similares) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1989, foi publicado um contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Batata Frita, Aperitivos e Similares) e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

Considerando que o referido contrato apenas se aplica às relações de trabalho cujos titulares sejam representados pelas entidades outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho desprovidas de regulamentação actualizada e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho na actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1989, ao qual não foi deduzida oposição;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A regulamentação constante do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Batata Frita, Aperitivos

e Similares) e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1989, é tornada aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente se dediquem à fabricação de batata frita, aperitivos e similares e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — Não são objecto de extensão determinada no número anterior as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.°

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Janeiro de 1989, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais de igual montante, até ao limite de duas.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Emprego e da Segurança Social, 22 de Março de 1989. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, Arlindo Marques Cunha, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do CCT celebrado entre a Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1989.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção colectiva aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais não

inscritas na associação patronal outorgante que na área de aplicação da convenção exerçam a actividade económica por aquela abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas e às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos signatários ou representados pelas federações outorgantes e entidades patronais inscritas na associação patronal celebrante.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes à sua aplicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Águas Mineromedicinais e de Mesa e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Águas Mineromedicinais e de Mesa e outra e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de Março de 1989, por forma a tornar aplicável a regulamentação dele constante às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não

filiadas nas associações patronais outorgantes que no território nacional prossigam alguma das actividades reguladas e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não repreentados pelas associações sindicais subscritoras.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1989.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais que, não estando filiadas nas associações patronais outor-
- gantes da convenção, exerçam a sua actividade nos distritos de Évora, Portalegre, Beja e Faro e nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas:
- b) Aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério, a extensão das alterações mencionadas em título, nesta data publicadas.

A PE a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal tornará as suas disposições extensivas, na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades pa-

tronais do sector económico regulado, não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e as relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores-Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e ainda entre a API-FARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica e outra e esta federação sindical (comércio por grosso de produtos farmacêuticos).

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão de condições de trabalho constantes das alterações aos seguintes CCT:

a) Entre a Associação do Norte dos Importadores--Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio Farmacêuticos e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1989, e das alterações ao CCT entre a mesma associação

patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1989, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo e Vila Real, prossigam a actividade económica de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas e às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos signatários das convenções, nem noutros representativos dos trabalhadores do sector, e por entidades patronais inscritas na associação outorgante;

 b) Entre a APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e outra e a FE-TESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos e outros (regulamentação colectiva de trabalho para o sector da indústria e comércio farmacêutico), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1989, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais outorgantes que nos restantes distritos do continente não referidos na alínea a) prossigam a actividade económica de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos signatários da convenção, nem outros representativos dos trabalhadores do sector, e por entidades patronais inscritas na associação outorgante.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual extensão das alterações ao CCT mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de Março de 1989, por forma a torná-lo aplicável a todas as empresas que não estando

inscritas na associação patronal outorgante exerçam no território do continente a actividade económica nela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo e outra e o SETAA — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas — Alteração salarial e outras

Ciausula 3."		Clausula 51. ^a		
Vigência 1 —		direito nas pequenas deslocações:		
Cláusula 35. a		ANEXO I		
Dedução no montante das remunerações mínimas	Ta	ıbela de remunerações mínimas para da agricultura, pecuária e silv		
1 —	Grau	Enquadramento	Tabela de remunerações mínimas	
a) Por habitação, até 1400\$/mês; b) Por horta, até \$80/m²/ano;	I	Encarregado geral de exploração ou feitor.	37 000\$00	
 c) Por água doméstica, até 110\$ por mês; d) Electricidade — obrigatoriedade de contador individual em cada habitação e o montante gasto será pago, na sua totalidade, pelo trabalhador. 3 —	11	Adegueiro Arrozeiro Auxiliar de veterinário Caldeireiro Carvoeiro Caseiro de nível A Encarregado de sector Jardineiro Lagareiro ou mestre lagareiro Operador de máquinas industriais Tirador de cortiça amadia e empilhador.	35 800 \$ 00	
A remuneração do trabalho extraordinário será igual à retribuição da hora normal, acrescida de: a) 50% da retribuição normal, na primeira hora, em cada dia; b) 75% da retribuição normal, na segunda hora, em cada dia; c) 100% da retribuição normal, nas horas subsequentes, em cada dia.	111	Apanhador de pinhas Fiel de armazém Moto-serrista Operador de máquinas agrícolas Resineiro Tosquiador Trabalhador avícola qualificado Trabalhador cunícola qualificado Trabalhador de estufas qualificado	35 000 \$ 00	
Cláusula 44.ª Subsídio de capatazia 1 — O capataz tem direito a um subsídio mensal de 1800\$ pelo exercício de funções de chefia. 2 —	IV	Alimentador de debulhadora ou prensa fixa. Apontador	31 900\$00	
4 —		Guarda de propriedades ou flo- restal.		

Grau	Enquadramento	Tabela de remunerações mínimas		
IV	Podador Praticante de operador de máquinas agrícolas. Prático apícola Prático piscícola Tirador de cortiça falca ou bóia Trabalhador de adega Trabalhador de caldeira Trabalhador de estufas Trabalhador de descasque de madeira Trabalhador de lagar Trabalhador de lagar Trabalhador de valagem Trabalhador de valagem Tratador, ordenhador, guardador de gado ou campino.	31 900\$00		
v	Ajudante de tratador, ordenhador, guardador de gado ou campino. Calibrador de ovos	30 600\$00		
VI	Trabalhador agrícola de nível B	26 500\$ de Outubro a Dezembro de 1988. 28 400\$ de Janeiro a Setembro de 1989.		
VII	Trabalhador auxiliar	De acordo com o disposto na legislação sobre o salário mínimo nacional.		

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas para os profissionais de apoio

Grau	Enquadramento	Tabela de remunerações mínimas
I	Encarregado de construção civil ou meta- lúrgico.	45 600\$00
II	Oficial electricista Oficial metalúrgico de 1.ª	40 400\$00
III	Carpinteiro de 1.ª Motorista Oficial da construção civil de 1.ª Oficial metalúrgico de 2.ª Pedreiro de 1.ª Pintor de 1.ª Pré-oficial electricista Serrador de serra de fita de 1.ª	36 000\$00
IV	Carpinteiro de 2.ª	31 900\$00

Grau	Enquadramento	Tabela de remunerações mínimas
V	Ajudante de motorista	30 600\$00
VI	Ajudante de electricista	28 800\$00
VII	Praticante do 2.º ano	27 100\$00
VIII	Praticante do 1.º ano	24 000\$00
IX	Aprendiz do 3.º ano	21 000\$00
X	Aprendiz do 2.º ano	18 000\$00
χI	Aprendiz do 1.º ano	15 600 \$ 00

ANEXO III

Categorias profissionais e definição de funções

Carpinteiro. — É o trabalhador que executa todos os trabalhos de carpintaria.

Pedreiro. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, aparelha pedra em grosso e executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos; pode também fazer assentamento de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros trabalhos similares ou complementares.

Pintor. — É o trabalhador que, predominantemente, prepara e executa qualquer trabalho de pintura em oficinas e nas obras, podendo eventualmente assentar vidros.

Serrador de serra de fita. — É o trabalhador que regula e manobra uma máquina com uma ou mais serras de fita, com ou sem alimentador.

Servente da construção civil. — É o trabalhador, maior de 18 anos, que trabalha nas obras ajudando e auxiliando o trabalho do oficial da construção civil.

Santarém, 20 de Março de 1989.

Pela Associação de Agricultores do Ribatejo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Agricultores da Azambuja:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas:

Manuel Aniónio dos Santos Afonso.

Entrado em 28 de Março de 1989 e depositado em 30 de Março de 1989, a fl. 105 do livro n.º 5, com o n.º 117/89 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa, que abrange os distritos de Lisboa, Santarém, Leiria, Setúbal e outros, e, por outro lado, trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e constantes do anexo III, desde que representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 (Mantém a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Março de 1989, podendo ser revista anualmente.
 - 3, 4, 5 e 6 (Mantêm a redacção do CCT actual.)
- 7 As cláusulas 17.^a, 50.^a e 18.^a-A produzem efeitos a partir de 1 de Março de 1989.

Cláusula 17.ª

Diuturnidades

- 1 Às retribuição mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 1310\$ sobre a respectiva remuneração mínima por cada três anos de permanência na categoria, até ao limite de três diuturnidades.
 - 2 (Mantém a redacção actual.)

Cláusula 18.ª-A

Subsídio de refeição

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 110\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado durante as férias nem para cálculo dos subsídios de férias e Natal.
- 3 O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

Cláusula 50.ª

Abono para falhas

Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 1420\$.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm a redacção actual.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remunerações
	outegorius	Kemunerações
1	Director de serviços	50 700\$00
2	Chefe de departamento/divisão Inspector administrativo Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas	49 500\$00
3	Chefe de secção	41 560\$00
4	Secretário de direcção	39 300 \$ 00
5	Primeiro-escriturário	37 100\$00
6	Segundo escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Operador de telex Cobrador	33 150 \$ 00
7	Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo (maior) Porteiro (escritório) Guarda	30 960\$00
8	Dactilógrafo do 2.º ano	27 800\$00
8-A	Servente de limpeza	30 000 \$ 00
9	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	24 000\$00
10	Paquete de 16/17 anos	22 750\$00
11	Paquete de 14/15 anos	22 500\$00

Lisboa, 8 de Março de 1989.

Pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio, Serviço e Novas Tecnologias; SETESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setubal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 28 de Março de 1989, a fl. 103 do livro n.º 5, com o n.º 105/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

→CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e outras uniões de cooperativas e cooperativas signatárias e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial, diuturnidades e abono para falhas produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 1989.

Cláusula 19.^a

Diuturnidades

Às retribuiçoes mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 1450\$ por cada três anos de permanência em categorias sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 22.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de caixa e cobrador têm direito a um abono mensal para falhas de 1000\$.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos terão direito ao abono na proporção do tempo de substituição enquanto esta durar.

Disposição final

Mantém-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10/76, 22/77, 37/79, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86 e 22/87, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO I

Enumeração e definição das categorias profissionais

II - Técnicos de vendas

Vendedor de auto-venda. — É o trabalhador que, fora do estabelecimento em viatura da empresa, vende por grosso ou a retalho produtos da entidade patronal. Normalmente confere as entradas e saíds de mercadoria da respectiva viatura, entregando aquela aos

clientes conforme respectivo pedido, podendo receber dos clientes os respectivos valores que serão entregues à entidade patronal logo que esta o decidir. Poderá elaborar relatórios, bem como canalizar notas de encomenda para os serviços administrativos da empresa.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas

	rapeia de remunerações minimas	
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	68 000 \$ 00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Inspector de vendas	. 62 300\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Caixeiro encarregado Programador	` 54 000 \$ 00
IV	Correspondente em línguas estrangeiros Empregado-viajante Operador de computador Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Vendedor de auto-venda Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém	48 300\$00
v	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Primeiro-caixeiro Ajudante encarregado de armazém Fiel de armazém	47 500\$00
VI	Segundo-escriturário	44 400\$00
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor	41 900\$00
VIII	Conferente	38 600\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
IX	Contínuo	36 100\$00
х	Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano	33 700 \$ 00
XI	Dactilógrafo do 2.º ano	32 200 \$ 00
XII	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	30 100\$00
XIII	Servente de limpeza	28 100\$00
XIV	Trabalhador com menos de 18 anos	23 900\$00

Disposição transitória

Entre 1 de Abril de 1988 e 31 de Janeiro de 1989 os valores da tabela salarial de abono para falhas e diuturnidades estabelecidas por este CCT são os seguintes:

Abono para falhas (cláusula 22.ª) - 900\$; Diuturnidades (cláusula 19.°) — 1350\$; Tabela salarial (anexo II):

Grupos	Remunerações
I	62 700\$00
II	57 400\$00
III	49 800\$00
(V	44 500\$00
V	43 700\$00

Grupos .	Remunerações
VI	40 900\$00
VII	38 600\$00
VIII	35 600\$00
IX	33 300\$00
x	31 100\$00
XI	29 700\$00
XII	27 700\$00
XIII	25 900\$00
XIV	22 000\$00

Porto, 17 de Fevereiro de 1989.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:

(Assinatura ilegível.)

AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegivel.)

Pela PROLEITE - Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L .:

(Assinatura ilegivel.) ...

Depositado em 29 de Março de 1989, a fl. 105 do livro n.º 5, com o n.º 119/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e outras uniões de cooperativas signatárias e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial, diuturnidades e abono para falhas produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 1989.

Cláusula 19.ª

Diuturnidades

Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 1450\$ por cada três anos de permanência em categorias sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 22.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa e cobrador têm direito a um abono para falhas de 1000\$.

2 — Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos, o trabalhador substituto terá direito ao abono na proporção do tempo de substituição enquanto esta durar.

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10/76, 22/77, 37/78, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86 e 22/87, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO I

Enumeração e definição das categorias profissionais

II — Técnicos de vendas

Vendedor de auto-venda. — É o trabalhador que, fora do estabelecimento em viatura da empresa, vende por grosso ou a retalho produtos da entidade patronal. Normalmente confere as entradas e saídas de mercadoria da respectiva viatura, entregando aquela aos clientes conforme respectivo pedido, podendo receber dos clientes os respectivos valores que serão entregues à entidade patronal logo que esta o decidir. Poderá elaborar relatórios, bem como canalizar notas de encomenda para os serviços administrativos da empresa.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços Chefe de escritório Chefe de vendas	68 000\$00
II	Chefe de departamento	62 300\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Caixeiro encarregado Programador	54 000\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Empregado-viajante Operador de computador Pracista Vendedor especializado Caixeiro chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor de auto-venda	48 300 \$ 00
v	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa. Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Primeiro-caixeiro Ajudante encarregado de armazém Fiel de armazém	47 500\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
VI	Segundo-escriturário Cobrador Perfurador-verificador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Demonstrador Segundo-caixeiro Caixeiro de balcão Ajudante de fiel de armazém	44 400\$00
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor	41 900\$00
VIII	Conferente	38 600\$00
IX	Contínuo Porteiro Guarda Etiquetador Rotulador Auxiliar/servente de armazém	36 100\$00
х	Dactilógrafo do 3.º ano	33 700\$00
XI	Dactilógrafo do 2.º ano	32 200\$00
XII	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	30 100\$00
XIII	Servente de limpeza	28 100\$00
XIV	Trabalhador com menos de 18 anos	23 900\$00

Disposição transitória

Entre 1 de Abril de 1988 e 31 de Janeiro de 1989 os valores da tabela salarial, abono para falhas e diuturnidades estabelecidas por este CCT são os seguintes:

Abono para falhas (cláusula 22.^a) — 900\$; Diuturnidades (cláusula 19.^o) — 1350\$; Tabela salarial (anexo II):

Grupos	Remunerações
	62 700\$00
[[57 400\$00
III	49 800\$00
[V	44 500\$00
v	43 700\$00
VI	40 900\$00
VII	38 600\$00
VIII	35 600\$00
IX	33 300\$00
x	31 100\$00
XI	29 700\$00
XII	27 700\$00
XIII	25 900\$00
XIV	22 000\$00

Porto, 17 de Fevereiro de 1989.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis.)

AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral. U. C. R. L.:

(Assinatura ilegivel.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 23 de Março de 1989.

Entrada em 28 de Março de 1989 e depositado em 29 de Março de 1989, a fl. 104 do livro n.º 5, com o n.º 113/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e outras uniões de cooperativas signatárias e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes. Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial, diuturnidades e abono para falhas produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 1989.

Cláusula 19.ª

Diuturnidades

Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 1450\$ por cada três anos de permanência em categorias sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 22.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de caixa e cobrador têm direito a um abono mensal para falhas de 1000\$.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos, o trabalhador substituto terá direito ao abono na proporção do tempo de substituição enquanto esta durar.

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10/76, 22/77, 37/78, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86 e 22/87, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO I

Enumeração e definição das categorias profissionais

II — Técnicos de vendas

Vendedor de auto-venda. — É o trabalhador que, fora do estabelecimento em viatura da empresa, vende por grosso ou a retalho produtos da entidade patronal.

Normalmente confere as entradas e saídas de marcadoria da respectiva viatura, entregando aquela aos clientes conforme respectivo pedido, podendo receber dos clientes os respectivos valores que serão entregues à entidade patronal logo que esta o decidir. Poderá elaborar relatórios, bem como canalizar notas de encomenda para os serviços administrativos da empresa.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços Chefe de escritório Chefe de vendas	68 000\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Inspector de vendas	62 300\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
Ш	Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Caixeiro-encarregado Programador	54 000\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Empregado-viajante Operador de computador Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Caixeiro chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor de auto-venda	48 300 \$ 00
v	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Primeiro-caixeiro. Ajudante de encarregado de armazém Fiel de armazém	47 500\$00
VI	Segundo-escriturário	44 400\$00
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor	41 900\$00
VIII	Conferente	38 600\$00
IX	Contínuo Porteiro Guarda Etiquetador Rotulador Auxiliar/servente de armazém	36 100\$00
· x	Dactilógrafo do 3.º ano	33 700 \$ 00
XI	Dactilógrafo do 2.º ano Praticante Estagiário do 2.º ano	32 200\$00
XII	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	30 100\$00
XIII	Servente de limpeza	28 100\$00
XIV	Trabalhador com menos de 18 anos	23 900\$00

Disposição transitória

Entre 1 de Abril de 1988 e 31 de Janeiro de 1989 os valores da tabela salarial, abono para falhas e diuturnidades estabelecidos por este CCT são os seguintes:

Abono para falhas (cláusula 22. a) — 900\$; Diuturnidades (cláusula 19. a) — 1350\$; Tabela salarial (anexo II):

Grupos	Remunerações
	62 700\$00
II	57 400\$00
ш	49 800\$00
rv	44 500 \$ 00
v	43 700\$00
vi	40 900\$00
VII	38 600\$00
VIII	35 600\$00
IX	33 300\$00
x	31 100\$00
xi	29 700\$00
XII \	27 700\$00
XIII	25 900\$00
XIV	22 000\$00

Porto, 17 de Fevereiro de 1989.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AGROS — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho, U. C. R. L.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agricola de Produtores de Leite do Centro Litoral, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e novas tecnologías:

e novas tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-

STEDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setubal; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroismo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte — SINDCES/C-N:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 30 de Março de 1989, a fls. 105 do livro n.º 5, com o n.º 116/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a APTOM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tomate e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT para a Indústria de Tomate, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1983, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 28.ª

Retribuição

4 — Os trabalhadores que exercem, e enquanto exerçam, funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono para falhas de 2160\$.

Cláusula 28.ª-A

Diuturnidades

6 — Os valores da primeira e segunda diuturnidades são, respectivamente, de 1700\$ e 1300\$, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

Cláusula 70.ª

Refeitório, subsídio de alimentação e cantina

- 2 As empresas comparticiparão com uma importância de 185\$ por cada refeição servida no refeitório, que será gerido pelos trabalhadores. Este subsídio não integra gastos com pessoal, equipamento e seu funcionamento.
- 3 As empresas que não possuam refeitório atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio diário de 290\$.

Cláusula 90.ª

Produção de efeitos

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Níveis 1	Remunerações mínimas
0:	
AB	124 000\$00 102 600\$00 88 900\$00 77 800\$00
1	62 500\$00 57 500\$00 53 100\$00 47 800\$00 45 400\$00 42 600\$00 39 900\$00 37 400\$00 34 200\$00 31 700\$00 30 000\$00 23 600\$00 23 600\$00

No período compreendido entre 1 de Janeiro de 1988 e 31 de Dezembro de 1988, à excepção do disposto para o abono para falhas e para os subsídios de alimentação que se aplica entre 1 de Novembro de 1988 e 31 de Dezembro de 1988, são aplicados os seguintes valores para as cláusulas abaixo indicadas e para a tabela salarial.

Cláusula 28.^a

Retribuição

4 — Os trabalhadores que exercem, e enquanto exerçam, funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono para falhas de 2000\$.

Cláusula 28.ª-A

Diuturnidades

6 — Os valores da primeira e segunda diuturnidades são, respectivamente, de 1530\$ e 1200\$, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 1988.

Cláusula 70.ª

Refeitório, subsídio de alimentação e cantina

2 — As empresas comparticiparão com uma importância de 170\$ por cada refeição servida no refeitório, que será gerido pelos trabalhadores. Este subsídio não integra gastos com pessoal, equipamento e seu funcionamento.

3 — As empresas que não possuam refeitório atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio diário de 260\$.

Cláusula 90.ª

Retroactividade

A tabela salarial e as diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

ANEXO IV Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Remunerações mínimas
0:	
A B	113 700 \$ 00 94 100 \$ 00 81 500 \$ 00
D	71 300\$00 57 300\$00 52 700\$00 48 700\$00 43 800\$00 41 600\$00 39 000\$00 36 600\$00 34 300\$00 29 000\$00 27 200\$00 21 400\$00
13	20 900 \$ 00 20 400 \$ 00

Lisboa, 21 de Março de 1989.

Pela APTOM -- Associação Portuguesa de Industriais de Tomate: (Assinatura ilegivel.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra, da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

e Santa Maria

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga: (Assinatura ilegivel.,

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte -

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Março de 1989 e depositado em 30 de Março de 1989, a fl. 106, do livro n.º 5, com o n.º 121/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto--Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritóio, Serviços e Comércio publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1988, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Cláusula 37.ª

Retribuição dos trabalhadores

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a)	• • • • • • • •
Pequeno-almoço	187\$50
Diária completa	
Almoço ou jantar	
Dormida com pequeno-almoço	
Ceia	430\$00

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas, contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

2 —		 •	 •	•	•	•				•	•		•	 •		•	•	•	•	•	•	•	 	,
3 —	 																							

Cláusula 37.ª- A

Subsídio de alimentação

A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 200\$ por dia de trabalho efectivo, salvo se a empresa possuir cantina própria.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	I	59 560\$00
	II	54 700\$00
	III	50 900\$00
	IV	46 900\$00
	v	43 260\$00
	VI	38 800\$00
	VII	34 500\$00
	VIII	31 650\$00
Grupo	IX	30 070\$00
Grupo	X	22 500\$00
Grupo	XI	22 500\$00

Lisboa, 16 de Março de 1989.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne e Aves:

(Assinatura ilegível.)

Pela SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(/Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Vila Real e Bragança:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Março de 1989 e depositado a 30 de Março de 1989, a fl. 106 do livro n.º 5, com o n.º 119/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Associação Nacional dos Centros de Abate de Aves e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série,

n.º 3, de 22 de Janeiro de 1980, e alterado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1981, 46, de 15 de Dezembro de 1982, 22, de 15 de Junho de 1984, 24, de 29 de Junho de 1985,

24, de 29 de Junho de 1986, 24, de 29 de Junho de 1987, e 24, de 29 de Junho de 1988, é revisto da forma que se segue:

Cláusula 1.ª

· Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as entidades patronais que no continente exerçam a actividade de abate, desmancho, corte, preparação e qualificação de aves ou mais carnes, assim como a sua comercialização, representadas pela associação outorgante, ANCAVE - Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos organismos sindicais signatários, exerçam a actividade profissional correspondente a cada uma das categorias profissionais previstas neste contrato.

2	 ٠.			•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	 	•	•	•	•	•	•	 •

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 - A tabela salarial constante do anexo II produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Cláusula 37.ª

Retribuição dos trabalhadores

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a)	• • • • • • • •
Pequeno-almoço	187\$50
Diária completa	2 675\$00
Almoço ou jantar	800\$00
Dormida com pequeno-almoço	1 550\$00
Ceia	430\$00

ou o pagamento dessas despesas, contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos, se a empresa o proferir.

4	b)								•	•	•	•.											•	•			•					•	•		•	
2 -	- .	 •	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•		-	•		•	•	•	•	•	•	•		
3 -	_																																			

Cláusula 37.ª-A

Subsídio de alimentação

A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 200\$ por dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

ANEXO II

Tabela salarial

	<u> </u>	
Grupos	Categorias	Remunerações
1	Chefe de escritório	59 560\$00
2	Chefe de departamento	54 700 \$ 00
3	Chefe de secção	50 900 \$ 00
4	Escriturário principal	46 900\$00
5	Caixa Primeiro-escriturário Operador mecanográfico	43 260\$00
6	Segundo-escriturário	38 800\$00
7	Terceiro-escriturário	34 500\$00
8	Telefonista de 2. ^a	31 650 \$ 00
9	Estagiário de dactilógrafo	30 070\$00
10	Paquete de 16/17 anos	22 500\$00
11	Paquete de 14/15 anos	22 500\$00

Lisboa, 1 de Março de 1989.

Pela ANCAVE - Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-

trito de Setubal;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria:

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga: (Assingtura ilegível.)

Depositado em 30 de Março de 1989, a fl. 105 do livro n.º 5, com o n.º 118/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

ANEXO III Tabela salarial

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e a Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e constantes do anexo III, desde que representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2	-	_	-			•	•	•			•					•		•	•				•		 			•	•								•				•	
•		•	•		•	•		•		, ,		•			٠			•	•	•				•	 	•	•	•	•		•	•	•	•							•	
7				A	_		_	ر ۽	έ.		٥.		1.			,	7	a	1		1	Q		a	_		5	Λ		a		_	 ~	4	 _	_	_	,	-4	٠.	:	

7 — As cláusulas 17.^a, 18.^a e 50.^a produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Cláusula 17.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 1310\$ sobre a respectiva remuneração mínima por cada três anos de permanência na categoria, até ao limite de três diuturnidades.

Cláusula 18.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 150\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 50.ª

Abono para faihas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 1420\$.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Categorias	Remunerações
Director de serviços	50 200 \$ 00
Chefe de departamento/divisão	48 900 \$ 00
Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	41 000\$00
Secretário de direcção	38 900\$00
Primeiro-escriturário	36 600\$00
Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Operador de telex Cobrador	32 700\$00
Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo (maior) Porteiro (escritório) Guarda	30 500\$00
Servente de limpeza	30 000\$00
Dactilógrafo do 2.º ano	27 500\$00
Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	23 500\$00
Paquete de 16/17 anos	22 600\$00
Paquete de 14/15 anos	22 500\$00
	Director de serviços Chefe de serviços Chefe de serviços Chefe de descritório Chefe de descritório Chefe de departamento/divisão Inspector administrativo Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Primeiro-escriturário Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Operador de telex Cobrador Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo (maior) Porteiro (escritório) Guarda Servente de limpeza Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Contínuo (menor) Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Paquete de 16/17 anos

Lisboa, 20 de Fevereiro de 1989.

Pela Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos e referente ao depósito do CCT em epígrafe se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços é subscritora pelos seguintes sindicatos:

CES Sul — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares.

Lisboa, 22 de Março de 1989. — Pelo Secretariado do Conselho Nacional, *Graciete Brito*.

Depositado em 28 de Março de 1989, a fl. 103 do livro n.º 5, com o n.º 103/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANITAF — Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas representadas pelas seguintes associações:

Associação Nacional das Indústrias Têxteis, Algodoeiras e Fibras, VII Secção da Associação Nacional das Indústrias Têxteis, Algodoeiras e Fibras, Associação Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama, Associação Portuguesa dos Exportadores Têxteis, ANITT — Associação Nacional dos Industriais de Tecelagem e Têxteis-Lar e Associação Portuguesa dos Industriais de Malhas;

e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e constantes do anexo I, desde que respresentados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa.

Cláusula 2.ª

Vigência

1	 ٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•				•	•	•		•	•	•
2	 																											

3 — A tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária vigorarão por um período de doze meses e produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

CAPÍTULO III

Cláusula 19.ª

Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações ao continente e ilhas adjacentes

1			 ٠.					•					•							•				•	•		•			
	a)		 		٠.								•						:		•				•					
	b)	A 5(Ç	ã	0	С	0	r	re	S	p	0	n	d	eı	nt	e	à	1	V	er	b	a	d	e

Cláusula 20.ª

Seguro e deslocação

- 1 O pessoal deslocado será seguro pela empresa contra riscos de viagem, acidentes de trabalho e acidentes pessoais no valor de 6000 contos.
- 2 Os familiares referidos na alínea a) da cláusula 19.ª que acompanharem o trabalhador serão cobertos, individualmente, por um seguro de riscos de viagem no valor de 3000 contos.

CAPÍTULO XI

Abono para falhas

A caixa tem direito a um abono mensal para falhas de 1750\$.

ANEXO III

Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
A	Chefe de escritórios	64 150\$00
В	Analista de sistemas	59 650 \$ 00
С	Chefe de secção Guarda-livros Programador Tesoureiro.	55 950 \$ 00
D	Correspondentes em línguas estrangeiras Programador mecanográfico Secretário de direcção	51 650 \$ 00
E	Caixa	50 450 \$ 00
F	Cobrador	45 150 \$ 00
G	Terceiro-escriturário	40 600\$00
Н	Contínuo (maior de 21 anos Estagiário (3.º ano) Dactilógrafo tirocinante	33 100\$00
I	Estagiário (2.º ano)	30 300\$00
J	Estagiário (1.º ano)	27 850\$00
L	Contínuo (menor de 21 anos)	26 450 \$ 00
M	Paquete de 16/17 anos	20 800\$00
N	Paquete de 14/15 anos	(a) 16 000\$00

(a) Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Porto, 13 de Fevereiro de 1989.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura llegível.)

Pela Associação Nacional das Indústrias Têxteis, Algodoeiras e Fibras:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa das Indústrias de Malha:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Exportadores Têxteis:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANITT-LAR — Associação Nacional dos Industriais de Tecelagem e Têxteis-Lar:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 23 de Março de 1989. — Pelo Conselho Nacional, Graciete Brito.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios,

Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Lanifícios dos Distritos da Guarda e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandaria e Tinturarias do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Peles, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Março de 1989 e depositado em 30 de Março de 1989, a fl. 103 do livro n.º 5, com o n.º 115/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANITAF — Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Nacional das Indústrias Têxteis, Algodoeiras e Fibras, Associação Portuguesa das Indústrias de Malhas, Associação Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama, Associação Portuguesa dos Exportadores Têxteis, Associação Nacional das Indústrias de Tecelagem e Têxteis-Lar e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas sindicalizados no SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e demais outorgantes sindicais.
- 2 O presente contrato colectivo de trabalho aplicase também aos trabalhadores ao serviço das associações patronais referidas ao número anterior.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 3 Independentemente da data da sua publicação, a tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989 e é válida por um período de doze meses.

Cláusula 19.ª

Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações no continente e regiões autónomas

1	_		•				•								•				•	•					
	a)																								

b) A remuneração correspondente a 500\$ por dia.

Cláusula 20.ª

Seguros e deslocações

- 1 O pessoal deslocado em serviço será seguro pela empresa contra risco de viagem, acidentes de trabalho e acidentes pessoais no valor de 6000 contos.
- 2 Os familiares referidos na alínea e) da cláusula 19.ª que acompanharem o trabalhador serão cobertos, individualmente, por um seguro de risco de viagem no valor de 3000 contos.

Cláusula 55.ª

Abono para falhas

O caixa tem direito a um abono mensal para falhas no montante de 1750\$.

ANEXO III

Tabela salarial

Grupo	Categoria	Remuneração
Α	Chefe de escritório	64 150\$00
В	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de serviços Contabilista Técnico de contas	59 650 \$ 00
c	Chefe de secção Guarda-livros Programador Tesoureiro	55 950 \$ 00
D	Correspondente (em línguas estrangeiras) Programador mecanográfico Secretário de direcção	51 650 \$ 00
E	Caixa	50 450 \$ 00
F	Cobrador Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador	45 150 \$ 00
G	Terceiro-escriturário Dactilógrafo Recepcionista Telefonista	40 600\$00
Н	Contínuo (mais de 21 anos)	33 100 \$ 00
I	Estagiário (2.º ano)	30 300\$00
J	Estagiário (1.º ano)	27 850 \$ 00

Grupo	Categoria	Remuneração
L	Contínuo (menor de 21 anos)	26 450 \$ 00
М	Paquete (16/17 anos)	20 800\$00
N	Paquete (14/15 anos)	16 000\$00

Notas

- 1 As remunerações dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao regulamento do salário mínimo nacional.
- 2 As matérias que não foram objecto de revisão continuam com a redacção vigente, constante do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 1/78, 5/79, 13/80, 20/81, 26/82, 35/83, 35/84, 9/86, 9/87 e 13/88.

Porto, 16 de Janeiro de 1989.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, por si e em representação do Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio do Distrito de Viseu e Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio de Vila Real e Brazanca:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação do Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços — Centro/Norte e Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional das Indústrias Têxteis, Algodoeiras e Fibras:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Portuguesa dos Exportadores Têxteis:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANITT-LAR — Associação Nacional das Indústrias e Tecelagem e Têxteis-Lar:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Malhas:

(Assinatura ilegivel.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Es-

critório e Serviços do Distrito de Setúbal; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escri-

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 28 de Março de 1989, a fl. 105 do livro n.º 5, com o n.º 107/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2 Daquelas empresas exceptuam-se, no entanto do âmbito de aplicação deste CCT, as que, não sendo livreiras, comercializem acessoriamente livros.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 17.ª

Retribuição do trabalho

- 1, 2, 3 e 4 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 5 Os trabalhadores classificados como caixas, bem como aqueles que estejam encarregados de efectuar recebimentos e pagamentos, terão direito a um abono mensal para cobrir o risco de falhas igual a 990\$, enquanto estejam no exercício das funções referidas.
- 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 19.ª

Trabalho fora do local habitual

- 1, 2, 3 e 4 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 5 As ajudas referidas nos números anteriores não poderão ser inferiores a 2250\$ por cada dia. Em caso de ausência no local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão obrigatoriamente dos seguintes montantes:

Almoço ou jantar — 562\$50; Dormida e pequeno-almoço — 1125\$.

6, 7 e 8 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 22.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato auferirão por cada período de dois anos de serviço na mesma categoria ou escalão uma diuturnidade de 800\$ sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite de duas diuturnidades.

2, 3 e 4 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 73.ª

Entrada em vigor da nova tabela salarial

A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989, sem quaisquer outros reflexos. De igual modo, as ajudas de custo e o abono para falhas e diuturnidades entram em vigor na mesma data.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II Retribuições certas mínimas

	Retribuições	
A		54 300\$00
B		49 800\$00
C		46 750\$00
D		42 850\$00
E		39 250\$00
F		36 220\$00
G		(a) 32 320\$00
H		29 800\$0
I		27 500\$0
J		24 700\$0
J		23 700\$00
J		22 550\$00
L		21 450\$0
L		17 550\$0

(a) O empregado de refeitório, quando acumule as funções de empregado de balcão, terá a remuneração da sua categoria acrescida de 1200\$.

Lisboa, 15 de Março de 1989.

Pela Associação Portuguesa de Editores e Livreiros:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 22 de Março de 1989. — Pelo Conselho Nacional, Graciete Brito.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo; Sindicato dos Trabálhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil. Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalo-Mecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 20 de Março de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos legais declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 16 de Março de 1989.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 20 de Março de 1989. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional da FESHOT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 16 de Março de 1989. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

Depositado em 30 de Março de 1989, a fl. 104 do livro n.º 5, com o n.º 110/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Editores e Livreiros e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2 Daquelas empresas exceptuam-se, no entanto, do âmbito de aplicação deste CCT, as que, não sendo livreiras, comercializem acessoriamente livros.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 17.ª

Retribuição do trabalho

- 1, 2, 3 e 4 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 5 Os trabalhadores classificados como caixas, bem como aqueles que estejam encarregados de efectuar recebimentos e pagamentos, terão direito a um abono mensal para cobrir o risco de falhas igual a 990\$, enquanto estejam no exercício das funções referidas.

6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 19.ª

Trabalho fora do local habitual

- 1, 2, 3 e 4 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 5 As ajudas referidas nos números anteriores não poderão ser inferiores a 2250\$ por cada dia. Em caso de ausência no local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão obrigatoriamente dos seguintes montantes:

Almoço ou jantar — 562\$50; Dormida e pequeno-almoço — 1125\$.

6, 7 e 8 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 22.ª

Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este contrato auferirão por cada período de dois anos de serviço na mesma categoria ou escalão uma diuturnidade de 800\$ sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite de duas diuturnidades.
- 2, 3 e 4 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 73.ª

Entrada em vigor da nova tabela salarial

A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989, sem quaisquer outros reflexos. De igual modo, as ajudas de custo e o abono para falhas e diuturnidades entram em vigor na mesma data.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II

Retribuições certas mínimas

Grupos	Retribuições
A B	54 300 \$ 00 49 800 \$ 00 46 750 \$ 00

Grupos	Retribuições					
D	42 850\$00 39 250\$00 36 220\$00 (a) 32 320\$00 29 800\$00 27 500\$00 24 700\$00 22 750\$00 21 450\$00 17 550\$00					

⁽a) O empregado de refeitório, quando acumule as funções de empregado de baleão, erá a remuneração da sua categoria acrescida de 1200\$.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1989.

Pela Associação Portuguesa de Editores e Livreiros:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio de Braga:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz.

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte — SINDCES/C-N:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

Duarte Jorge dos Santos Melo Correia.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1989. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 28 de Março de 1989, a fl. 103 do livro n.º 5, com o n.º 106/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. da Imprensa não Diária e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalhador

Cláusula 49.ª-A

Diuturnidades

- 2 As diuturnidades previstas no número anterior são pagas nos seguintes valores:
 - a) A primeira 2000\$;
 - b) A segunda e a terceira 3000\$ cada uma.

Cláusula 55.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — [...] 300\$ [...]

- 2 As empresas proprietárias de publicações periódicas não diárias abrangidas pela tabela B ficam isentas de aplicação do subsídio de alimentação, salvo se já o atribuírem.
- 3 Os trabalhadores em regime de part-time, previsto na cláusula 68.^a, recebem um subsídio de alimentação proporcional ao número de horas trabalhadas.
- 4 Prevalecem sobre o disposto nos números anteriores os regimes mais favoráveis aos trabalhadores que estejam a ser praticados em qualquer empresa.

ANEXO V

Tabela salarial

Grupos	Tabela A	Tabela B
0	56 500\$00 51 000\$00 47 250\$00 45 250\$00 44 000\$00 41 750\$00 39 250\$00 33 250\$00 31 500\$00 30 000\$00 27 750\$00 24 000\$00	51 500\$00 45 500\$00 42 750\$00 40 750\$00 39 250\$00 37 500\$00 32 250\$00 32 250\$00 30 000\$00 28 250\$00 27 250\$00 24 750\$00 23 000\$00 21 500\$00

- 1 A tabela A aplica-se às empresas com uma tiragem média mensal, por número, igual ou superior a 30 000 exemplares, ou inferior, mas com uma tiragem média mensal por trabalhador igual ou superior a 1200 exemplares, e ainda às agências noticiosas.
 - 2 A tabela B aplica-se às restantes empresas.

- 3 Para interpretação dos n.ºs 1 e 2 precedentes foi estabelecido entre os sindicatos outorgantes e a Associação da Imprensa Diária um protocolo que fica a constituir documento complementar ao acordo de revisão do ano de 1987.
- 4 No âmbito das empresas proprietárias de publicações periódicas não diárias, que tenham ao seu serviço cinco ou menos trabalhadores, aplica-se a tabela B.
- 5 As empresas abrangidas pelo disposto no número anterior que já apliquem a tabela A mantêm o mesmo procedimento.

Notas

- 1 A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1988.
- 2 Na parte não contemplada nesta revisão continuam em vigor as cláusulas do CCTV agora revistas, nos seus precisos termos.

Pela Associação da Imprensa não Diária:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos e Afins:

João Manuel Silva Barbosa. Domingos Maximino Caramelo.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura llegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

(Assinatura ilegível)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1989. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 30 de Março de 1989, a fl. 104 do livro n.º 5, com o n.º 111/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho obriga, por um lado, as empresas da indústria de betão pronto filiadas na APEB — Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e, por outro lado, os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias previstas nesta convenção e representados pelas associações sindicais signatárias.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 10.ª

Acesso e promoção

- 7 Os motoristas de pesados e ajudantes de motoristas de pesados serão admitidos, respectivamente, nos níveis XI e XIII, passando automaticamente aos níveis X e XII da tabela depois de decorridos dois anos de permanência na empresa e na categoria.
- 8 Sempre que os motoristas de pesados desempenhem funções na auto-bomba, terão direito a um subsídio de valor igual a 2% da remuneração estipulada para o nível x da tabela salarial.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 16.ª

Trabalho suplementar

 a) O trabalhador que preste trabalho para além das 19 horas e 30 minutos terá direito a jantar fornecido pela empresa ou, no caso em que esta não forneça, à importância de 660\$;

 b) Desde que o início do período de trabalho diário seja antecipado por uma ou mais horas, o trabalhador terá direito à importância de 230\$ para pequeno-almoço fornecido pela empresa;

c) Quando o trabalhador preste trabalho suplementar em qualquer período compreendido entre as 0 e as 5 horas terá direito a 300\$ para a ceia.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 19.ª

Retribuição mínima

3 — Aos trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, quando no exercício efectivo das suas funções, será atribuído um abono mensal para falhas de 4020\$; do mesmo modo, aos trabalhadores que, por inerência do seu serviço, manuseiem numerário e elaborem as respectivas folhas de caixa ser-lhes-á também atribuído o mesmo abono mensal nas mesmas condições.

Cláusula 23.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a uma diuturnidade de 3 % sobre a remuneração em vigor do grupo X por cada três anos de trabalho na empresa, até ao limite de cinco diuturnidades. Complementarmente, o limite estabelecido será ultrapassado, vencendo-se novas diuturnidades de cinco em cinco anos.

CAPÍTULO VI

Deslocações e transportes

Cláusula 26.ª

Regime de deslocações

b) Almoço no montante de 660\$, contra a entrega de documento comprovativo, desde que o trabalho no local para onde for deslocado não permita o regresso dentro dos períodos normais de trabalho diário. Este subsídio não é acumulável com qualquer outro subsídio de almoço que as empresas concedam ou venham a conceder, a título eventual ou permanente.

> Almoço ou jantar — 890\$; Dormida e pequeno-almoço — 2640\$; Diária completa — 4270\$; Pequeno-almoço — 230\$ Ceia — 300\$.

Cláusula 27.ª

Transferência do local ou base de trabalho

b) Um subsídio a ser pago na data da transferência no valor de 10% da retribuição total do ano anterior ao da transferência ou no mínimo de 70 000\$, para ocorrer aos encargos com a instalação da nova residência.

Cláusula 28.ª

Regime de seguros

2 — Os trabalhadores que se desloquem, no regime previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 26.ª e no da alínea b), para além de um raio de 50 km terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor mínimo de 4200 contos, seja qual for o meio de transporte utilizado e enquanto este durar.

Cláusula 29.ª

Alimentação e subsídio

2 — Será concedida aos trabalhadores uma comparticipação nas despesas de refeição equivalente a 570\$ por cada dia de trabalho quando pela empresa não seja fornecida alimentação e desde que o trabalhador cumpra, no mínimo, um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

4 — Quando o trabalhador se encontre em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á concedido o mesmo subsídio de 570\$ por cada dia de trabalho, mediante a apresentação de documento comprovativo, passado pelos Serviços Médico-Sociais e aceite pela empresa, desde que o trabalhador cumpra, no mínimo, um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

CAPÍTULO XII

Formação profissional dos trabalhadores

Cláusula 56.ª

Trabalhadores-estudantes

a) A importância para aquisição de material escolar terá os seguintes limites:

> Ciclo preparatório — 5480\$; Cursos gerais — 8540\$; Cursos complementares e médios — 13 960\$; Cursos superiores — 20 260\$.

CAPÍTULO XVII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 79.ª

Produção de efeitos

As cláusulas com expressão pecuniária, assim como a tabela de remunerações mínimas, produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1988.

ANEXO III Tabela de remunerações míninas

.Grupos	Remunerações minimas				
I	221 500\$00 195 700\$00 169 400\$00 140 600\$00 114 700\$00 94 400\$00 72 900\$00 72 900\$00 68 800\$00 64 000\$00 60 200\$00 57 300\$00 45 700\$00 26 800\$00				
xviii	23 400\$00				

Lisboa, 7 de Dezembro de 1988.

Pela APEB - Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

STIESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comercio, Serviços e Novas Tecnologias;
 STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
 SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra de Universidado dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

do Heroísmo: Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Economistas:

Maria Cândida Lourenco.

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Maria Cândida Lourenço.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractiva, Energia e Química, em representação do seguinte sindicato filiado:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Cerâmica, Cimentos e Abrasivos, Vidro e Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ — Federação Nacional dos Sindicatos dos Quadros, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SOEMM — Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante; SINCONT — Sindicato dos Contabilistas:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo SETACCOP — Sindicato do Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:
(Assinatura ilegível.)

Depositado em 28 de Março de 1989, a fl. 103 do livro n.º 5, com o n.º 102/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

- 1 O presente CCT, com a área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas e anexos I e III seguintes.
- 2 As restantes matérias, não contempladas na presente revisão, mantêm a redacção do CCT inicial, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25/78, e alterações seguintes, publicadas no *Boletim*, n.ºs 43/79, 2/81, 13/82, 13/83, 13/84, 13/85, 13/86, 13/87 e 13/88.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente CCT entra em vigor e poderá ser denunciado nos termos legais.
- 2 A tabela salarial anexo III produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989, podendo ser denunciada, por iniciativa de qualquer das partes, a partir de 1 de Outubro de 1989.

3 — A tabela salarial que resultar da denúncia efectuada nos termos do número anterior produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

ANEXO I

Enumeração e definição das categorias profissionais III — Profissionais de escritório e correlativos

Programador mecanográfico. — É o trabalhador que tem a seu cargo o estudo e programação mecanográficos das máquinas mecanográficas.

Operador mecanográfico. — É o trabalhador que abastece e opera com máquinas mecanográficas, tais como interpretadoras, separadoras, intercaladoras, calculadoras e tabeladoras; prepara a máquina para o trabalho a realizar mediante o programa que lhe é fornecido; assegura o funcionamento do sistema de alimentação, vigia o funcionamento e executa o trabalho realizado e comunica superiormente as anomalias verificadas na sua execução.

Programador de informática. — É o trabalhador que, a partir das especificações e instruções preparadas pela análise, desenvolve logicamente, codifica, testa e documenta os programas destinados a comandar o tratamento automático da informação.

Operador de informática. — É o trabalhador que introduz dados nas unidades de leitura; vigia o funcionamento do computador e executa as manifestações necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.), consoante as instruções recebidas; retira o papel impresso, os cartões perfurados e os suportes magnéticos sensibilizados, se tal for necessário para a execução de outras tarefas; detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	77 000\$00
2	Chefe de serviços Chefe de divisão Chefe de departamento Programador de informática	68 900\$00
3	Chefe de secção	62 000\$00
4	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção	59 900 \$ 00
5	Primeiro-escriturário Fiel de armazém Operador mecanográfico Operador de informática Caixa Esteno-dactilógrafo Primeiro-caixeiro Desenhador (ourives com mais de seis anos)	51 300 \$ 00
6	Segundo-escriturário	46 600\$00
7	Terceiro-escriturário Telefonista Terceiro-caixeiro Recepcionista Caixa (comércio) Embalador Distribuidor Desenhador (ourives de zero a três anos)	43 500\$00
8	Dactilógrafo do 3.º, ano	39 800\$00
9	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Tirocinante do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	35 100\$00
10	Dactilógrafo do 1.º ano	33 100\$00
11	Servente/auxiliar armazém	31 600 \$ 00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
12	Paquete até 17 anos	22 500\$00

Porto, 13 de Dezembro de 1988.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:

(Assinaturas ileviveis.)

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Joaquim de Oliveira Castro.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte):

Joaquim de Oliveira Castro.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

Joaquim de Oliveira Castro.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto/STL:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal.

Lisboa, 27 de Janeiro de 1989. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comér-

cio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio é Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 5 de Dezembro de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 29 de Março de 1989, a fl. 104 do livro n.º 5, com o n.º 108/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores-Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito de revisão

A presente revisão, entre a Associação do Norte dos Importadores-Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia e Química, com área e âmbito definido no CCT entre aquela Associação e este Sindicato, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 24, de 29 de Junho de 1983, 7, de 22 de Fevereiro de 1985, 13, de 8 de Abril de 1986, 13, de 8 de Abril de 1988, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 21.ª

Trabalho extraordinário

- 1 (Mantém-se a redacção em vigor.)
- 2 (Mantém-se a redacção em vigor.)

- 3 (Mantém-se a redacção em vigor.)
- 4 (Mantém-se a redacção em vigor.)
- 5 (Mantém-se a redacção em vigor.)
- 6 Quando a prestação de trabalho extraordinário coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se o não puder fazer, pagá-la nos limites fixados de 670\$ ou o pagamento desta despesa contra apresentação de documento.
 - 7 (Mantém-se a redacção em vigor.)
 - 8 (Mantém-se a redacção em vigor.)
 - 9 (Mantém-se a redacção em vigor.)
 - 10 (Mantém-se a redacção em vigor.)

- 11 (Mantém-se a redacção em vigor.)
- 12 (Mantém-se a redacção em vigor.)

Cláusula 27.ª

Refeições

Quando, devido a deslocações em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 850\$ ou o pagamento desta despesa contra a apresentação de documentos.

Cláusula 28.ª

Viagens em serviço

- 1 (Mantém-se a redacção em vigor.)
- a) (Mantém-se a redacção em vigor.)
- b) Pagamento das despesas com a alimentação e alojamento contra a apresentação de documentos ou ao abono das seguintes importâncias:

Pequeno-almoço	155\$00
Refeição	
Alojamento	2 200\$00
Diária completa	3 900\$00

- c) (Mantém-se a redacção em vigor.)
- 2 (Mantém-se a redacção em vigor.)
- 3 (Mantém-se a redacção em vigor.)
- 4 (Mantém-se a redacção em vigor.)

Cláusula 38.ª

Abono para faihas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 2200\$, enquanto se mantiverem no exercício dessas funções.
 - 2 -- (Mantém-se a redacção em vigor.)
 - 3 (Mantém-se a redacção em vigor.)

Cláusula 79.ª

Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de almoço no valor de 165\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
 - 2 (Mantém-se a redacção em vigor.)
- 3 Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a 165\$.

Cláusula 86.ª

Produção de efeitos

As tabelas de remuneração mínimas constantes do anexo IV produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

ANEXO IV

Remuneraçõeçs mínimas

Critério diferenciador das tabelas

2 — Para efeitos de aplicação das tabelas referidas no número anterior as empresas serão enquadradas nos grupos A, B e C, de acordo com os seguintes critérios:

Empresas armazenistas

Grupo A — empresas com valor de facturação anual global igual ou superior a 308 590 contos e volume de vendas por trabalhador igual ou superior a 9570 contos por ano.

Grupo B:

- a) Empresas com valor de facturação anual global igual ou superior a 110 180 contos e inferior a 308 590 contos e volume de vendas por trabalhador igual ou superior a 6800 contos por ano;
- b) Empresas com valor de facturação anual global igual ou superior a 308 590 contos e volume de vendas por trabalhador inferior a 9570 contos.

Grupo C:

- a) Empresas com valor de facturação anual global inferior a 110 180 contos;
- b) Empresas com valor de facturação anual global igual ou superior a 110 180 contos e inferior a 308 590 contos e volume de vendas por trabalhador inferior a 6800 contos por ano.

Empresas importadoras

Grupo A — empresas com valor de facturação anual global igual ou superior a 308 590 contos.

Grupo B — empresas com valor de facturação anual global igual ou superior a 110 180 contos e inferior a 308 590 contos.

Grupo C — empresas com valor de facturação anual global inferior a 110 180 contos.

3		_	_	•	•	•	•	•			•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
4		_	_	•				•	•		•		•	•		•	•	•	•		•	•		•		•															•	•	•				
5	;	_		•						•	•		•	•	•												•	•									•				•			•		•	
6																																															

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
9 —		
8 —		
7 —		***************************************

	Profissões	Remunerações mínimas				
Grupos	e categorias profissionais	Tabela A	Tabela B	Tabela C		
I		89 000\$00	78 400 \$ 00	70 750 \$ 00		
II		77 000\$00	72 050\$00	63 950\$00		
III		68 350\$00	63 400\$00	55 400\$00		
IV		66 250\$00	60 250\$00	53 650\$00		
V		59 700 \$ 00	53 750 \$ 00	48 400\$00		
VI		53 000\$00	48 400\$00	44 250\$00		
VII		47 950 \$ 00	43 050\$00	37 450\$00		
VIII		43 450\$00	38 350\$00	33 300\$00		
IX		39 200\$00	34 400\$00	31 100\$00		
X		36 900\$00	33 200\$00	30 000\$00		
XI		34 500\$00	31 000\$00	30 000\$00		
XII		32 500\$00	30 000\$00	30 000\$00		
XIII	1	28 800\$00	24 850\$00	22 500\$00		
XIV	١	27 150\$00	22 650\$00	22 500\$00		

	Profissões	Remunerações mínimas			
Grupos	e categorias profissionais	Tabela A	Tabela B	Tabela C	
XV XVI		25 850\$00 24 400\$00	22 500\$00 22 500\$00	22 500 \$ 00 22 500 \$ 00	

Porto, 14 de Fevereiro de 1989.

Peia Associação do Norte dos Importadores-Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.) José António Garcia Braga da Cruz.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia e Química:

(Assinaturas ilegíveis.) Alfredo Eugénio Nunes Baptista.

Depositado em 28 de Março de 1989, a fl. 103 do livro n.º 5, com o n.º 104/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial

A FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e a Associação Comercial de Aveiro e outras acordaram:

1 — Rever a tabela salarial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1988, o que fazem nos seguintes termos:

ANEXO III

Tabela salarial

Director de serviços e analista de sistemas	48 400\$00
Chefe de escritório, chefe de serviços, chefe	
de divisão, contabilista, tesoureiro, pro-	
gramador e gerente comercial	47 200\$00
Chefe de vendas e encarregado geral	44 200\$00
Chefe de secção, inspector administrativo,	
guarda-livros, programador mecanográ-	
fico, caixeiro encarregado, inspector de	
vendas, encarregado de armazém e chefe	
de compras	42 800\$00
Correspondente em línguas estrangeiras,	
esteno-dactilógrafo, caixa de escritório,	
caixeiro-chefe de secção e secretário de	
direcção	42 000\$00
The state of the s	-

Primeiro-escriturário, operador mecanográ- fico, ajudante de guarda-livros, primeiro- caixeiro, prospector de vendas, técnico de	
vendas, caixeiro-viajante, fiel de armazém	39 000\$00
Segundo-escriturário, operador de máquinas	
de contabilidade, perfurador-verificador,	
segundo-caixeiro, caixeiro de praça, cai-	27 900400
xeiro de mar, conferente e demonstrador Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, ope-	3/ 8000000
rador de telex, propagandista, telefonista	
e cobrador	34 500\$00
Estagiário ou caixeiro-ajudante (durante um	
ano	(a) SM
Caixa do comércio	32 700\$00
Distribuidor	32 700\$00
Embalador, operador de máquinas de em-	
balar e servente	31 000\$00
Dactilógrafo do 3.º ano, estagiário do 3.º	
ano, contínuo de 1.a, porteiro de 1.a e	
guarda	28 900\$00
Dactilógrafo do 2.º ano, estagiário do 2.º	
ano, contínuo de 2.ª e porteiro de 2.ª	27 700\$00
Caixeiro-ajudante do 2.º ano, dactilógrafo	a
do 1.º ano, estagiário do 1.º ano	26 200\$00
Caixeiro-ajudante do 1.º ano e servente de	22 000000
limpeza	22 800\$00

Paquete de 14/15 anos, praticante caixeiro do 1.º ano, praticante de armazém do	
1.° ano	SM
Guarda-livros em regime livre (uma hora	
por dia ou um dia por semana)	12 200\$00
Paquete de 16 anos, praticante caixeiro do	
2.º ano, praticante de armazém do 2.º	
ano	SM
Servente de limpeza (uma hora por dia).	160 \$ 00/H

- 2 A tabela salarial agora acordada tem a aplicação na área e âmbito definidos na cláusula 1.ª do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1981.
- 3 A tabela salarial agora revista produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989 e vigorará por doze meses.

Porto, 13 de Fevereiro de 1989.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicados do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 22 de Março de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 29 de Março de 1989, a fl. 104 do livro n.º 5, com o n.º 109/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria — Alteração salarial

Aos 10 de Janeiro de 1989 na sede da Associação Comercial de Leiria, na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra e com vista à revisão do CCT retalhista do distrito de Leiria, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de Março de 1988, reuniram as respectivas comissões negociadoras, que acordaram no seguinte:

1.º Proceder às reestruturação e revisão da tabela salarial, que será a seguinte:

	que sera a seguinte:	
Grupo	Categoria profissional	Vencimento
I	Categorias superiores a chefe de secção: director de serviço, inspector adminis- trativo, chefe de departamento (chefe de serviço, chefe de escritório e chefe de divisão), analista de sistema, programa- dor e contabilista.	41 500\$00
II	Gerente comercial, caixeiro-chefe de secção, caixeiro encarregado, chefe de vendas, inspector de vendas, chefe de secção (escritório), guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras e programador mecanográfico.	39 300 \$ 00
Ш	Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, prospector de vendas ou mercados, técnico de vendas ou vendedor especializado, caixeiro-viajante, expositor, encarregado de armazém, operador mecanográfico de 1.ª, ajudante de guarda-livros e operador especializado (supermercados). Caixa (escritório) (500\$ para subsídio de falhas).	38 300 \$ 00
IV	Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, caixeiro de praça e de mar, conferente, demonstrador, fiel de armazém, operador mecanográfico de 2.ª, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª e operador de 1.ª (supermercados).	34 700\$00
v	Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, pro- pagandista, operador mecanogáfico estagiário, perfurador de 2.ª, opera- dor de máquinas de contabilidade de 2.ª, operador de 2.ª (supermercados) e cobrador.	31 700 \$ 00
VI	Caixeiro-ajudante do 3.º ano, estagiário do 3.º ano (escritório), perfurador-verificador estagiário, operador de máquinas de contabilidade estagiário e operador ajudante do 3.º ano (supermercados).	28 100 \$ 00
VII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano (escritório) e operador-ajudante do 2.º ano (supermercados). Esteno-dactilógrafo ou dactilógrafo do 2.º ano.	25 500\$00
VIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano (escritório) e operador-ajudante do 1.º ano (supermercados). Esteno-dactilógrafo ou dactilógrafo do 1.º ano.	23 900\$00
ıx	Esteno-dactilógrafo ou dactilógrafo do 3.º ano. Telefonista de 2.ª classe	27 400\$00

Grupo	Categoria profissional	Vencimento
	- A	
X	Paquete e praticante de balcão do 4.º ano	19 200\$00
ΧI	Paquete e praticante de balcão do 3.º ano	17 400\$00
XII	Paquete e praticante de balcão do 2.º ano	15 900\$00
XIII	Paquete e praticante de balcão do 1.º ano	14 100\$00
XIV	Caixa (de balcão)até 18 anos de idade	22 600 \$ 00
xv	Caixa (de balcão) com mais de 18 anos de idade. Telefonista de 1.ª classe Embalador, repositor, recepcionista, contínuo, porteiro, guarda, servente de limpeza, servente com mais de 20 anos de idade e distribuidor com mais de 20 anos de idade.	29 400 \$ 00
XVI	Servente até 20 anos de idade e distribui- dor até 20 anos de idade.	25 000\$00

As tabelas salariais agora acordadas vigorarão pelo período de um ano, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

Por nada mais haver a tratar, foi encerrada esta sessão, de que se lavrou a presente acta, que, pelos presentes, em representação das respectivas associações, vai ser assinada.

Pela Associação de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial do Concelho do Bombarral:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos das Caldas da Rainha e Óbidos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Leiria:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes Retalhistas do Concelho da Marinha Grande:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Peniche:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Pombal:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Comissão Negociadora Sindical:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 30 de Março de 1989, a fl. 106 do livro n.º 5, com o n.º 120/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ASEP - Assoc. de Seguradores Privados em Portugal e outros e os Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Norte e do Sul e Regiões Autónomas — Alteração salarial e outras

Publicada, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 3 e 10, de 22 de Janeiro de 1986 e de 15 de Março de 1988.

1 — Tabela salarial, aplicável com efeito desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989:

XVI	184 000\$00
XV	159 200\$00
XIV	126 000\$00
XIII	104 100\$00
XII	101 200\$00
XI	90 900\$00
X	84 600\$00
IX	77 500\$00
VIII	74 450 \$ 00
VII	71 250\$00
VI	67 800\$00
V	63 850\$00
IV	57 650 \$ 00
III	53 900\$00
II	51 400\$00
I	43 450 \$ 00

 2 — Cláusula 73.ª (abono para falhas).
 N.º 1 — O valor do abono passa a ser de 1750\$. N.º 2 — O valor do abono proporcional passa a ser

N.ºs 3 e 4 — Sem alteração.

3 — Cláusula 74.ª (pagamento de despesas efectuadas em serviço em Portugal).

N.º 1 — Sem alteração.

N.º 2 — Os valores indicados neste número passam a ser:

Por diária completa — 4800\$; Por refeição isolada — 800\$;

Por dormida e pequeno-almoço — 3200\$.

N.ºs 3 a 10 — Sem alteração.

N.º 11 - O limite do valor respeitante ao seguro de danos próprios, constante deste número passa para 1 500 000\$.

N.º 12 — Sem alteração.

4 — Cláusula 75.ª (pagamento de despesas efectuadas em deslocação em serviço no estrangeiro).

N.ºs 1 e 2 — Sem alteração.

O n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

As ajudas de custo diárias serão as mesmas que competem aos funcionários e agentes do Estado da categoria A.

N.ºs 4 a 6 — Sem alteração.

5 — Cláusula 82.ª (indemnização por factos ocorridos em serviço).

N.º 1 — Sem alteração.

O n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

Nos casos previstos no número anterior, se o trabalhador exercesse funções que exigissem o pagamento de suplementos ou abonos ser-lhe-ão mantidos, tal como se continuasse a exercê-las, enquanto o impedimento de mantiver.

È acrescentado um novo n.º 3, que fica com a redacção do antigo n.º 2.

6 — Cláusula 83.^a (beneficios em caso de morte).

N.º 1 — Sem alteração.
N.º 2 — Os limites indicados neste número passam a ser 700 000\$, 1 400 000\$ e 4 200 000\$, respectiva-

N.ºs 3 a 5 — Sem alteração.

Cláusula 86.^a (almoço).

N.º 1 — A verba indicada neste número passa a ser de 630\$, a partir de 1 de Janeiro de 1989.

N.ºs 2 a 6 — Sem alteração.

- 8 Cláusula 91.^a A epígrafe desta cláusula passa a ser «Da mulher trabalhadora», mantendo-se a restante redacção.
- 9 Comissão técnica. Foi acordada a criação de uma comissão técnica, encarregada de preparar uma série de estudos prévios, que facilitem a modificação de fundo desta CCT, no âmbito da próxima negociação contratual.

Lisboa, 8 de Marco de 1989.

Pela Associação Portuguesa de Seguradores (APS), em nome próprio e em representação das seguintes associadas:

Companhia de Seguros Açoreana, E. P.;
Aliança Seguradora, E. P.;
American Life (ALICO);
Companhia de Seguros Bonança, E. P.;
Commercial Union Assurance Company, plc;
COSEC — Companhia de Seguro de Créditos, E. P.;
Fidelidade Grupo Segurador, S. A.;
Companhia de Seguros Garantia, S. A.;
Can-Vie: Companhia de Seguros Garantia, S. A.;
Gan-Vie;
Guardian Assurance, plc;
Companhia de Seguros Império, E. P.;
MAPFRE;
Companhia de Seguros Mundial Confiança, E. P.;
MÁULIA dos Armadores da Pesca do Arrasto;
Mútua dos Armadores da Pesca da Sardinha;
Mútua dos Navios Bacalhoeiros;
Mútua dos Pescadores;
Pearl de Portugal — Companhia de Seguro, S. A.;
Coidental — Companhia Portuguesa de Seguros, S. A.;
Companhia Portuguesa de Resseguros, S. A.;
A Social — Companhia de Seguros, S. A.;
Tranquilidade Seguros, E. P.;
Companhia de Seguros, S. A.;

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ASEP (Associação de Seguradores Privados em Portugal):

(Assinatura ilegivel.)

Pela ANCOSE (Associação Nacional dos Correctores de Seguros):

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP):

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Norte:

Depositado em 31 de Março de 1989, a fl. 106 do livro n.º 5, com o n.º 122/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela Associação dos Médicos Patologistas — APOMEPA e a Associação Portuguesa dos Médicos Radiologistas e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

2 — A tabela de remunerações mínimas e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Julho de 1988.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

4			• • •							
	a)	Um subsídio deslocação.	de	1201	por	cada	dia	con	plet	o de
	••		• • •		• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •	• • • •

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — 370\$; Alojamento com pequeno-almoço — 1500\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 1350\$, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

- 3 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 2250\$ no exercício efectivo dessas funções.
- 4 Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas qualidades têm direito a um subsídio mensal de 2000\$.

Cláusula 26.ª

Serviço de urgência

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 560\$, 950\$ e 1700\$, respectivamente em dia útil, descanso semanal complementar e descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 700\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 205\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Técnico superior de laboratório Chefe de serviços administrativos Contabilista/técnico de contas	62 900 \$ 00

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
II	Chefe de secção	54 650 \$ 00
III	Técnico de análises anátomopatológicas Técnico de análises clínicas Técnico de radiologia Técnico de radioterapia Primeiro-escriturário	48 850\$00
IV	Ajudante técnico de análises clínicas Dactilógrafo com mais de seis anos. Encarregado de câmara escura Estagiário de técnico paramédico Motorista de ligeiros	41 800\$00
v	Assistente de consultório	36 800\$00
VI	Auxiliar de laboratório Auxiliar de radiodiagnóstico Contínuo Dactilógrafo até três anos Empregado de serviços externos Estagiário de 1.º e 2.º anos	34 400 \$ 00
VII	Trabalhador de limpeza	29 700\$00

Cláusula 80.ª

Ciáusula de salvaguarda

- 1 O presente acordo produz efeitos de 1 de Julho de 1988 a 31 de Junho de 1989 e é celebrado no pressuposto de que, naquele período, a inflação será de 7,5%.
- 2 Para os efeitos do número anterior, as partes acordam em utilizar a taxa média de inflação determinada a partir do índice de preços no consumidor (série A, continente geral, sem habitação), calculado pelo INE.

- 3 Não sendo conhecidos os índices correspondentes à parte do período de produção de efeitos, as partes acordam em utilizar como estimativa para o cálculo dos índices em falta a variação média verificada na parte já conhecida no período de produção de efeitos.
- 4 Se a inflação exceder em um ponto percentual ou mais o valor referido no n.º 1 desta cláusula, os salários serão automaticamente corrigidos no montante percentual da totalidade do desvio.
- 5 Esta correcção produz efeitos à data de início do período referido no n.º 1 e será paga de uma só vez até ao termo do segundo mês imediato ao conhecimento do desvio, salvo se, por acordo escrito entre as partes, for estabelecido sistema diferente.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1989.

Pela Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas - APOMEPA: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Portuguesa dos Médicos Radiologistas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Servicos

e Novas Tecnologías;
STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comercio é Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Servicos/Centro-Norte: (Assinatura ilegível.)

Dépositado em 27 de Março de 1989, a fl. 103 do livro n.º 5, com o n.º 101/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.^{da}, e o Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros e outros — Alteração salarial e outras

Revisão salarial e cláusulas de expressão pecuniária do AE celebrado entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.^{da}, e os Sindicatos dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros, dos Profissionais de Máquinas da Marinha Mercante de Portugal e dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1985, e última alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1988.

Cláusula 30.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de dois anos de serviço na mesma categoria, a uma diuturnidade de 1250\$ por mês, até ao limite de duas diuturnidades.

2 -- (Igual.)

3 — (Igual.)

Cláusula 44.ª

Subsidio de refeição

1 — A empresa concederá a cada trabalhador um subsídio de refeição no valor de 335\$ por cada período normal diário completo de trabalho prestado.

2 — (Igual.)

3 — (Igual.)

ANEXO II

Tabela salarial

01 — Encarregado geral de exploração	70 575 \$ 00 48 070 \$ 00
2 — Mestre do tráfego local	48 070\$00
3 — Marinheiro de 1.ª classe do tráfego	_
local	47 085\$00
4 — Marinheiro de 2.ª classe do tráfego	
local	43 360\$00
5 — Maquinista prático de 1.ª classe	48 070\$00
6 — Maquinista prático de 2.ª classe	47 415\$00
7 — Maquinista prático de 3.ª classe	47 085\$00
8 — Bilheteiro	47 085\$00
9 — Revisor	43 800\$00
10 — Ajudante de maquinista	43 360\$00

Nota. — A tabela salarial, o valor das diuturnidades e o subsídio de refeição terão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Máquinas da Marinha Mercante de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Pela Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.da:

Eduardo Manuel Samídio Fernandes.

Faro, 17 de Fevereiro de 1989.

Depositado em 30 de Março de 1989, a fl. 104 do livro n.º 5, com o n.º 112/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e o Sind. dos Profissionais de Máquinas da Marinha Mercante de Portugal ao AE e respectivas alterações entre aquela empresa pública e a Feder. dos Sind. Ferroviários e outros

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro, a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e o Sindicato dos Profissionais de Máquinas da Ma-

rinha Mercante de Portugal acordam aderir ao acordo de empresa celebrado entre aquela empresa e a Federação dos Sindicatos de Trabalhadores Ferroviários Portugueses e outros, publicado no *Boletim do Traba-*

lho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1981, e alterações subsequentes.

Lisboa, 28 de Dezembro de 1988.

Pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Máquinas da Marinha Mercante de Portugal;

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 31 de Março de 1989, a fl. 106 do livro n.º 5, com o n.º 123/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.